

Leia no portal do TJRJ

- ✓ [Atos oficiais](#)
- ✓ [Aviso 15/15 - \(Conflito\)](#)
- ✓ [Biblioteca](#)
- ✓ [Ementário](#)
- ✓ [Informativo de Suspensão...](#)
- ✓ [Precedentes \(IRDR, IAC...\)](#)
- ✓ [Revista Jurídica](#)
- ✓ [Súmula TJRJ](#)

Informativos

- ✓ [STF nº 881](#) **NOVO**
- ✓ [STJ nº 612](#) **NOVO**

Outras notícias...

NOTÍCIAS TJRJ

Integrantes de torcida organizada do Flamengo são detidos por briga antes de partida contra o Fluminense

Justiça nega ação de moradora que consumiu eletricidade e não pagou a conta

Estado ganha mais Centros de Solução de Conflitos

Justiça do Rio concede indenização a paciente agredido em clínica psiquiátrica

Auditoria da Justiça Militar concede liberdade provisória a PMs do caso da turista espanhola

Fonte: DGCOM

VOLTAR AO TOPO

NOTÍCIAS STF

Liminar suspende decisão que proibiu revista de noticiar recuperação judicial de empresa

O ministro Luiz Fux deferiu liminar para suspender decisão da Justiça estadual de São Paulo que determinou a

retirada de matéria jornalística da Revista Exame e a abstenção de divulgação de informações relativas à recuperação judicial da Agropecuária Tuiuti S/A. Segundo o ministro, a medida configura censura prévia, em possível violação à autoridade da decisão do STF que declarou a Lei de Imprensa (Lei 5.250/1967) como não recepcionada pela Constituição Federal de 1988.

A liminar foi deferida na Reclamação (RCL) 28743, apresentada pela Abril Comunicações S.A., editora da revista, que preparava reportagem para ser veiculada em sua edição impressa que circulou no dia 20/10. Segundo a empresa, a matéria resultou de um trabalho exaustivo de apuração, e o texto jornalístico é absolutamente narrativo, descrevendo o processo de recuperação judicial da Tuiuti (que produz o leite da marca “Shefa”) e as disputas judiciais envolvidas, em tramitação na 1ª Vara da Comarca de Amparo (SP).

A editora afirma que os autos principais da recuperação judicial são públicos e digitais, acessíveis por qualquer pessoa, e as informações foram obtidas sem nenhuma quebra de sigilo. “A própria Justiça disponibilizou regularmente o acesso por um período até que, em agosto de 2017, o magistrado resolveu formar um incidente para que a disputa interna fosse sanada em outro procedimento, decretando seu sigilo. Com isso, o juiz entendeu que a informação obtida seria ilícita e não poderia ser divulgada, pois poderia influenciar o mercado e interferir na recuperação judicial.

Na reclamação ao STF, a Abril sustentou que, ao impedir a circulação do material jornalístico, o juízo de primeiro grau teria praticado ato de censura prévia, restringindo o direito de liberdade de imprensa e o acesso à informação, em violação ao que foi decidido pelo STF na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 130.

Decisão

O ministro Luiz Fux observou que o tema envolve um conflito entre a liberdade de expressão e de imprensa e a tutela de garantias individuais, como o direito à intimidade e a proteção da honra e da vida privada, “todos eles igualmente dotados de estatura constitucional”. Ao assentar algumas premissas teóricas, Fux assinalou que a liberdade de expressão e de imprensa é um dos mais relevantes núcleos dos direitos fundamentais de um Estado Democrático de Direito. “Apesar de não se tratar de direito absoluto, a liberdade de expressão abrange todo tipo de opinião, convicção, comentário, avaliação sobre qualquer tema ou sobre qualquer indivíduo, envolvendo tema de interesse público ou não, não cabendo ao Estado a realização do crivo de quais dessas manifestações devem ser tidas ou não como permitidas, sob pena de caracterização de censura”, afirmou.

Com essa premissa, o ministro avalia que determinações judiciais como a questionada pela Abril se revelam como verdadeira forma de censura, “aniquilando completamente o núcleo essencial dos direitos fundamentais de liberdade de expressão e de informação, bem como, conseqüentemente, fragilizando todos os demais direitos e garantias que a Constituição protege”. E, em análise preliminar, concluiu que o juízo da Comarca de Amparo violou a autoridade do Supremo na ADPF 130, “ao se distanciar dos parâmetros constitucionais estabelecidos por esta Corte para proteção do direito constitucional à liberdade de expressão”.

Processo: Rcl 28743

Leia mais...

NOTÍCIAS STJ

Devedor tem direito de propor ação de prestação de contas para apurar valores arrecadados em leilão

Nos casos de leilão extrajudicial de veículo para saldar as dívidas do financiamento, garantido por alienação fiduciária, o devedor tem interesse processual para ajuizar ação de prestação de contas para apurar os valores obtidos com a venda e a destinação desses recursos.

Com esse entendimento, a Quarta Turma rejeitou um recurso do banco Santander contra decisão que considerou cabível o ajuizamento da ação de prestação de contas.

O relator, ministro Antonio Carlos Ferreira, lembrou que o caso analisado difere da situação fática do Tema 528 dos **recursos repetitivos**, julgado em 2015. Na ocasião, os ministros concluíram pela falta de interesse de agir do particular para discutir a evolução do débito em sede de ação de prestação de contas.

“Não é o mesmo caso. No presente, discute-se a possibilidade de prestação de contas em ponto específico. Não se relaciona com as cláusulas do contrato (juros, encargos etc.), mas com o produto da alienação do bem. O foco direto, neste caso, é o ato processual – eventual existência de saldo credor consequente da alienação extrajudicial”, afirmou o relator ao rejeitar um dos argumentos do recurso.

Pedido específico

O ministro Antonio Carlos explicou que o contrato, enquanto autonomia da vontade, não é a causa de pedir da ação de prestação de contas, “mas sim o ato processual de alienação extrajudicial” – no caso, o leilão do veículo, o valor arrecadado e a eventual existência de saldo remanescente. Dessa forma, segundo o magistrado, não há pedido de revisão de cláusulas ou de interpretação do contrato de mútuo.

O banco alegou a impossibilidade da ação de prestação de contas relativa aos valores auferidos com o leilão extrajudicial do veículo objeto de busca e apreensão. Segundo o Santander, o particular não havia demonstrado fato relevante que justificasse o pedido de prestação de contas.

Entretanto, segundo o relator, o leilão extrajudicial implica administração de interesse de terceiro, o que exige compromisso com a destinação específica do valor arrecadado e entrega do eventual saldo remanescente.

Valores desconhecidos

No caso analisado, o particular pagou 18 das 36 prestações do veículo antes da inadimplência. Posteriormente, houve a apreensão e o leilão do bem. Segundo os autos, ressaltou o ministro, não há informações a respeito do

destino dos valores arrecadados com a alienação do bem.

“Inegável, portanto, a existência de um vínculo entre o credor e o devedor, decorrente da correta imputação do saldo da venda extrajudicial do bem, o que autoriza a propositura da ação de prestação de contas.”

O ministro lembrou, como reforço de argumentação, que após a entrada em vigor da Lei 13.043/14, a obrigação de prestar contas ficou expressamente consignada, já que a lei alterou o **artigo 2º** do Decreto-Lei 911/69 e não deixou dúvidas quanto ao interesse de agir do particular.

Processo: REsp 1678525

[Leia mais...](#)

Petrobras não pode cobrar multa por descumprimento tolerado de contrato

A Quarta Turma negou provimento a recurso da Petrobras Distribuidora contra acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) que decidiu ser indevida a cobrança de multa por descumprimento de contrato que foi tolerado durante anos.

O contrato de promessa de compra e venda de quantidades mínimas mensais de combustíveis foi celebrado pela distribuidora e por um posto varejista em 1989. Porém, durante toda a relação comercial – de cerca de seis anos –, o posto de gasolina nunca atingiu a meta mínima mensal.

Para o acórdão do TJSP, a cláusula contratual é abusiva. Além disso, a Petrobras Distribuidora nunca se insurgiu contra a quebra de contrato, criando no posto de gasolina uma confiança justificada de que não exerceria o direito estipulado. Somente quando o posto quis romper o contrato é que a distribuidora ajuizou ação para cobrar a multa compensatória, afirmando ter havido violação de cláusula.

Direitos

Segundo o ministro relator no STJ, Luis Felipe Salomão, a inércia da Petrobras em exigir o cumprimento da obrigação contratual pactuada, durante a relação comercial, configurou as figuras da *supressio* – inibição de um direito, até então reconhecido, pelo seu não exercício – e da *surrectio* – a aquisição de um direito pelo decurso do tempo, pela expectativa legitimamente despertada por ação ou comportamento.

“O longo transcurso de tempo sem a cobrança da obrigação de compra de quantidades mínimas mensais de combustível suprimiu, de um lado, a faculdade jurídica da autora de exigir a prestação e, de outro, criou uma situação de vantagem para o posto varejista, cujo inadimplemento não poderá implicar a incidência da cláusula penal compensatória contratada”, explicou o relator.

O ministro destacou ainda ser impossível aplicar as normas do Código de Defesa do Consumidor à relação jurídica existente entre postos de combustível e distribuidores, pois os postos não se enquadram no conceito de consumidor final.

Tolerância

Para Salomão, a obrigação pactuada não pode ser classificada como ilegal ou abusiva, pois o contrato entre o posto e a distribuidora foi firmado antes do advento da Lei 8.884/94 (posteriormente revogada pela Lei 12.529/11), que dispôs sobre a prevenção e repressão das hipóteses de infração à ordem econômica, como a imposição da compra de quantidades mínimas ou máximas de algum produto.

Mesmo assim, segundo o ministro, a tolerância passiva da Petrobras com o descumprimento da cláusula durante a vigência do contrato impede a exigência retroativa do direito não exercido.

“A constatação da higidez da obrigação originariamente pactuada não conduz ao reconhecimento do direito da distribuidora de cobrança da cláusula penal compensatória objeto da inicial. Isso porque, consoante devidamente delineado na origem, durante os quase seis anos da relação mercantil, o posto varejista não atingiu a compra mínima mensal estipulada, o que, contudo, não ensejou qualquer insurgência por parte da distribuidora, que somente rompeu o silêncio após a denúncia unilateral exercida, regularmente, pelo réu”, explicou o ministro ao negar o recurso especial.

Processo: REsp 1338432

[Leia mais...](#)

Em seminário sobre compliance, ministro Barroso diz que mudanças são lentas, mas progressivas

“Apesar da fotografia ser feia, o filme é bom”, afirmou o ministro Roberto Barroso ao se referir ao cenário político brasileiro. A frase foi dita na palestra inaugural do seminário Programas de Compliance: Instrumento de incentivo à transparência, à governança e ao combate à corrupção.

O evento, que é promovido pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), em parceria com o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e a Fundação Getúlio Vargas Projetos (FGV Projetos), acontece durante toda esta quinta-feira (26) no auditório do STJ, em Brasília.

O objetivo do seminário é discutir os programas de integridade e o combate à corrupção, bem como sua importância na governança das estatais. “Os programas de compliance se compõem de rotinas e práticas concebidas para prevenir riscos de responsabilidade empresarial decorrentes do descumprimento de obrigações legais ou regulatórias em complementação às políticas sancionatórias tradicionais, que se fundam na implantação de uma pena correspondente ao ilícito praticado”, explicou o ministro Villas Bôas Cueva, coordenador científico do evento ao lado da professora Ana Frazão, da Universidade de Brasília (UnB).

De acordo com o ministro, os programas de compliance voltam-se para uma mudança de comportamento por meio de padrões de conduta a serem observados e monitorados pelas empresas, administradores e funcionários a fim de evitar o cometimento do ilícito.

Transparência

“O tema é instigante, atual e, sobretudo, indispensável para se passar o país a limpo”, disse a ministra Laurita

Vaz, presidente do STJ, durante a cerimônia de abertura. Segundo ela, tanto no meio corporativo como no mercado financeiro, a implantação de programas de compliance, como instrumento de gerenciamento estratégico, ajudam a combater a corrupção, além de melhorar a governança e garantir a transparência, o que “gera uma base sólida para o desenvolvimento econômico”.

Para o ministro Luis Felipe Salomão, que participou como presidente do primeiro painel, o evento vai possibilitar uma reflexão em relação a posturas no campo público e privado, práticas antigas e atuais: “Um verdadeiro tanque de ideias, uma verdadeira usina de propostas, que eu tenho certeza que será um marco nesse tema e nesse momento especial que vive a sociedade brasileira.”

Fotografia negativa

A palestra inaugural do ministro Barroso teve como tema Democracia, corrupção e justiça. Ao descrever o atual cenário da política brasileira, ele reconheceu que, em uma primeira análise, “a fotografia é negativamente impressionante”.

“Um presidente da República que foi denunciado duas vezes pelo procurador-geral da República, uma por corrupção passiva e outra por obstrução de Justiça. Há um ex-presidente da República condenado criminalmente em primeiro grau. Há um outro anterior presidente da República já denunciado perante o STF por corrupção passiva; dois ex-chefes da Casa Civil já foram condenados, um em primeiro grau e outro já em segundo grau, por corrupção ativa e outro por corrupção passiva; um ex-chefe da secretaria de governo da presidência da República está preso preventivamente porque supostamente se teria encontrado em seu apartamento a bagatela de R\$ 50 milhões; dois ex-presidentes da Câmara dos Deputados encontram-se neste momento presos; diversos governadores de estado encontram-se neste momento respondendo a processos criminais, alguns presos. Todos os conselheiros do Tribunal de Contas de um estado, menos um, foram presos preventivamente por determinação do STJ; a delação premiada da Odebrecht fez menção a 415 políticos de 26 partidos, a colaboração premiada da JBS envolveu 1.829 políticos de 28 partidos. Esta é a fotografia do momento atual brasileiro, sem qualquer juízo de valor”, disse o ministro.

“Um episódio espantoso de corrupção generalizada”, reconheceu Barroso. No entanto, para o ministro, o “filme é bom” porque a sociedade reagiu e o país está vivendo um momento de mudança de atitude, de mudanças na legislação e na jurisprudência que, apesar de lentas, são progressivas.

Ponto a ponto

“Eu acho que a mudança de atitude começa com a Ação Penal 470, conhecida como Mensalão, quando, empurrada pela sociedade, a Suprema Corte pela primeira vez na história do Brasil, esta é a dura verdade, puniu um conjunto relevante de pessoas por crimes como corrupção ativa, corrupção passiva, peculato, lavagem de dinheiro, gestão fraudulenta de distribuição financeira. Ali foi um marco emblemático de mudança de atitude”, avaliou o ministro.

Em relação à mudança na legislação, Barroso citou a promulgação da lei dos crimes contra o sistema financeiro e contra a ordem tributária, o agravamento da pena por corrupção ativa e passiva, a lei de lavagem de dinheiro, a lei

que define organizações criminosas, a lei anticorrupção e a lei da ficha limpa.

Na jurisprudência, Barroso citou como a mais importante mudança para o enfrentamento da corrupção o reconhecimento, pelo STF, de que é possível executar decisões condenatórias depois do julgamento em segundo grau.

“Foi a mais importante providência que se tomou no Brasil, porque a prévia exigência do trânsito em julgado é que tornava impossível a efetiva execução de qualquer pena por criminalidade do colarinho branco. Com recursos procrastinatórios se adiava em dez, 12, 15, 25 anos a execução das decisões, até a prescrição”, explicou.

Para ele, “a semente já foi plantada, corações e mentes já foram conquistados”, mas “quem estava esperando o nocaute não vai assistir, porque a luta é ponto a ponto”.

[Leia mais...](#)

Mais seis enunciados na página de Súmulas Anotadas

A Súmula 587 estabelece que, para incidência da majorante prevista no artigo 40, inciso V, da Lei 11.343/06 é desnecessária a efetiva transposição de fronteiras entre estados da federação, sendo suficiente a demonstração inequívoca da intenção de realizar o tráfico interestadual.

O enunciado foi incluído pela Secretaria de Jurisprudência do tribunal no banco de dados das Súmulas Anotadas. Também foram acrescentados os enunciados 588, 589, 590, 591 e 592.

O enunciado 588, que também trata de direito penal, estabelece que a prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

Ainda no direito penal, o enunciado 589 considera que, nos crimes ou contravenções contra a mulher no âmbito das relações domésticas, é inaplicável o princípio da insignificância.

Direito tributário

O enunciado 590 assevera que constitui acréscimo patrimonial, a atrair incidência do Imposto de Renda, a quantia que couber a cada participante, por rateio do patrimônio, em caso de liquidação de entidade de previdência privada, em valor superior às respectivas contribuições à entidade em liquidação, devidamente atualizadas e corrigidas.

Direito administrativo

O enunciado 591 define que é permitida a prova emprestada no processo administrativo disciplinar, desde que devidamente autorizada pelo juízo competente e respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Por sua vez, o enunciado 592 considera que o excesso de prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar só causa nulidade se houver demonstração de prejuízo à defesa.

Súmulas

As súmulas são o resumo de entendimentos consolidados nos julgamentos do tribunal e servem de orientação a toda a comunidade jurídica sobre a jurisprudência firmada pelo STJ, que tem a missão constitucional de unificar a interpretação das leis federais.

Na página Súmulas Anotadas, é possível visualizar todos os enunciados juntamente com trechos dos julgados que lhes deram origem, além de outros precedentes relacionados ao tema, que são disponibilizados por meio de links.

A ferramenta criada pela Secretaria de Jurisprudência facilita o trabalho das pessoas interessadas em informações necessárias para a interpretação e a aplicação das súmulas.

A pesquisa pode ser feita por ramo do direito, pelo número da súmula ou pela ferramenta de busca livre. Os últimos enunciados publicados também podem ser acessados pelo link Enunciados.

Depois de acessar o serviço, não deixe de avaliar.

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça



NOTÍCIAS CNJ

Cármem Lúcia: Brasil ainda é patrimonialista e machista

Resolução de cotas para negros não vale em concurso de cartórios

Decisões do CNJ reforçam autonomia dos tribunais

Fonte: Agência CNJ de Notícias



JULGADOS INDICADOS

DIREITO TRIBUTÁRIO. ICMS. OPERAÇÕES ISENTAS. ESTORNO DE CRÉDITOS. AUSÊNCIA. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. REGRAMENTO DISTINTO. DECADÊNCIA INOCORRENTE. DESPROVIMENTO. Hipótese é de recurso contra sentença em demanda com a qual pretende a sociedade autora, haver o reconhecimento da decadência do lançamento tributário consubstanciado em auto de infração lavrado em razão do não estorno de créditos de ICMS quando da realização de operações isentas. Lei nº. 2.657/96 que prevê o estorno pelo contribuinte sempre que a mercadoria que der entrada no estabelecimento for objeto de saída ou prestação de serviço não tributado ou isenta. Tributo devido que é apurado a partir do saldo devedor, cabendo ao contribuinte ou ao substituto tributário antecipar o pagamento, tendo a administração tributária o prazo de cinco anos para homologar os atos praticados pelo sujeito passivo. Decadência, na hipótese, que atende a um regramento distinto daquele previsto para os tributos sujeitos ao lançamento por homologação sem antecipação de pagamento. Apelo improvido.

[Leia mais...](#)

Fonte: EJURIS



[AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ](#)

PESQUISA SELECIONADA

Página contendo pesquisas realizadas pela Equipe de Pesquisa e Análise de Jurisprudência no acervo do TJRJ sobre diversos temas jurídicos e organizadas por ramos do direito. Comunicamos a atualização das pesquisas abaixo elencadas.

Direito Penal

Conflito Aparente de Normas

Princípio da Consunção - Estelionato e Uso de Documento Falso

Crimes Contra a Vida

Crimes Dolosos contra a Vida Praticados por Policiais Militares

Crimes Contra a Honra

Injúria Preconceituosa

Crimes Contra o Patrimônio

Furto de Energia Elétrica – Fraude no Medidor

Furto de Uso

Furto Mediante Abuso de Confiança

Estatuto da Criança e do Adolescente

Medida Socioeducativa de Internação - Ato Infracional Análogo ao Tráfico de Drogas

Princípios

Princípio da Proporcionalidade - Aplicação de Majorantes no Furto Qualificado

Fonte: DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro
(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br